

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2019

Dispõe sobre a manifestação de interesse da iniciativa privada, proposta por CONSTRUTORA SERRANA, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o inteiro teor do Decreto Municipal nº 030, de 04 de Abril de 2019, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI em projetos de PPP e concessão e permissão de serviços públicos;

Considerando a regra geral estabelecida pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 9.074/1995 e 11.079/2004;

Considerando a Manifestação de Interesse Privado (MIP) proposta pela Construtora Serrana Ltda., em propor solução sustentável dos pontos de vista ambiental, econômico e financeiro para melhoria e universalização da prestação dos serviços de abastecimento público de água, coleta, afastamento, tratamento, disposição final do esgoto sanitário e do gerenciamento dos resíduos sólidos do Município de Buriti Alegre;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **AUTORIZAÇÃO** à CONSTRUTORA SERRANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.952.010/0001-10, com sede na Av. Circular, nº 1.192, Shopping 1.000, Sala 1 – Térreo – Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO, autora da proposta para desenvolver, por sua conta e risco, estudos e projetos solicitados na Manifestação de Interesse.

Parágrafo Único. Fica a empresa autorizada e ciente das disposições contidas no inteiro teor do Decreto Municipal nº 030/2019.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do aviso da presente autorização, a empresa autorizada deve firmar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso, pelo qual manifestará concordância com as regras expressas nesta autorização e no Decreto nº 030/2019.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 120 (cinco e vinte) dias, para a conclusão dos estudos e projetos, o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 4º A não apresentação dos projetos e estudos nos prazos determinados, implicará na revogação da presente autorização.

Art. 5º Caso algum dos estudos e projetos apresentados pelo proponente autorizado seja utilizado pelo Município de Buriti Alegre em futuro processo licitatório, o ônus do ressarcimento recairá sobre o vencedor da futura licitação, cuja obrigação de ressarcimento dos custos limitar-se-á aos valores devidamente comprovados, apresentados de forma detalhada e compatíveis com os valores previstos em tabelas referenciais de preços publicadas por órgãos ou entidades públicas ou, na falta destes, por valores referenciais de mercado, devidamente justificados.

Art. 6º Poderão ser deferidos vários estudos sobre o mesmo objeto, devendo a Administração livremente, e com base no interesse público, analisar o conteúdo dos mesmos, a fim de subsidiar a decisão administrativa relativa ao procedimento de contratação.

Art. 7º A participação da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

Art. 8º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I – será conferida sem exclusividade;
- II – não gerará direito de preferência no processo licitatório;
- III – não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- V – será pessoal e intransferível.

Art. 9º A autorização para realização dos estudos somente terá validade a partir da data de entrega do Termo de Compromisso, devidamente assinado.

Art. 10. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no *placar*, sítio eletrônico e jornal de grande circulação.

Buriti Alegre, 27 de Maio de 2019.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre